



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DÉCISÃO Coren/RN Nº 84/2014

Dispõe sobre a administração da penicilina aos usuários da rede de atenção básica à saúde – ABS, por profissionais de Enfermagem do RN

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498/86, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e o disposto no Decreto nº 94.406/87, art. 11, inciso III, alínea “a”, o auxiliar de enfermagem deve “executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como ministrar medicamentos por via oral e parenteral”, competência extensiva também aos demais profissionais de enfermagem, enfermeiros e técnicos de enfermagem;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.161, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a administração da penicilina nas Unidades de Atenção Básica à Saúde, no âmbito do SUS, nas situações em que seu uso é indicado, que em artigo 3º versa: “A administração da penicilina deve ser realizada pela equipe de enfermagem (auxiliar, técnico ou enfermeiro)...”;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Portaria supracitada “Em caso de reações anafiláticas, deve-se proceder de acordo com os protocolos que abordam a atenção às urgências no âmbito da Atenção Básica à Saúde”;

CONSIDERANDO dispostos no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, SEÇÃO I, DAS RELAÇÕES COM A PESSOA, FAMÍLIA E COLETIVIDADE, DIREITOS Art. 16 - Garantir a continuidade da assistência de enfermagem em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria e SEÇÃO IV, DAS RELAÇÕES, COM AS ORGANIZAÇÕES EMPREGADORAS DIREITAS, Art. 63 - Desenvolver suas atividades profissionais em condições de trabalho que promovam a própria segurança e a da pessoa, família e coletividade sob seus cuidados, e dispor de material e equipamentos de proteção individual e coletiva, segundo as normas vigentes;



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

CONSIDERANDO o Parecer COFEN/CTAS nº 003/2013;

CONSIDERANDO as dúvidas frequentes dos profissionais quanto ao uso da penicilina na Rede de Atenção Básica de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de nortear as ações dos profissionais de enfermagem quanto à administração da penicilina aos usuários da rede de ATBS

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Conselho em sua 488ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 25 de setembro de 2014.

DECIDE

Art. 1º Estabelecer que a administração de penicilina aos usuários da Rede de Atenção Básica à Saúde deverá ser realizada, desde que se tenha à disposição medicamentos, materiais e equipamentos adequados para dar suporte a todo e qualquer tipo de reação de hipersensibilidade, incluindo choque anafilático, e que a unidade de saúde conte com a presença do profissional médico para a prestação da adequada assistência.

Art. 2º Na impossibilidade do cumprimento do artigo supramencionado, a penicilina não deverá ser administrada, devendo o usuário ser encaminhado para uma unidade que reúna condições ideais para o atendimento à urgência.

Art. 3º- A presente Decisão entrará em vigor a partir da sua assinatura.

Natal/RN, 29 de setembro de 2014.



Atzirene Nunes de Carvalho

Presidente



Jacinta Maria Morais Formiga

Secretária